

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.272, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

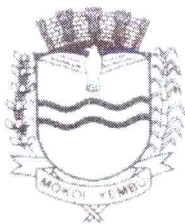
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE DAS ABELHAS - CASA DA CRIANÇA DE DOIS CÓRREGOS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 138.096,70 (cento e trinta e oito mil, noventa e seis reais e setenta centavos), no presente exercício de 2017, ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 403, de 13 de março de 1962, com sede à rua 13 de Maio, n° 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse será a título de subvenção social e terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

Artigo 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

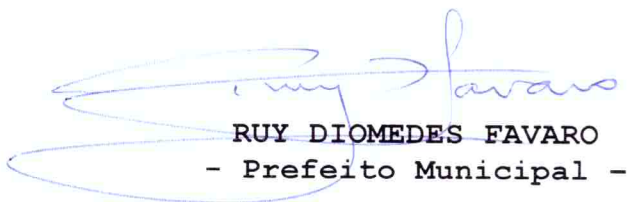
Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

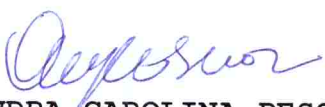
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -